


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO PLANTÃO - 05ª CJ - JUNDIAÍ
VARA PLANTÃO - JUNDIAÍ
**Largo de Sao Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: pl05@tjsp.jus.br**
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1501643-67.2022.8.26.0544**
 Classe - Assunto: **Auto de Prisão em Flagrante - Crimes do Sistema Nacional de Armas**
 Autor: **Justiça Pública**
 Indiciado e Averiguado: **JOSE CLAUDIO DA PAIXAO COSTA e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Orlando Haddad Neto**

Vistos em Plantão Judiciário.

Cuida-se de auto de prisão em flagrante pela existência, em tese, do crime previsto no artigo 14 da Lei 10.826/03. Consta que o autuado reagiu à tentativa de roubo com a sua arma registrada no sistema SIGMA, como atirador esportivo. A d. autoridade policial entendeu por bem haver legítima defesa em relação à reação ao roubo, mas subsistindo o porte irregular de arma de fogo.

É a síntese necessária.

A despeito dos respeitáveis fundamentos trazidos pela d. autoridade policial, não há elementos iniciais que permitam uma conclusão, ainda que provisória, a respeito da irregularidade do porte de arma do indiciado.

Até o presente momento, nada há que infirme a alegação do indiciado. Ele próprio solicitou à vizinhança para que acionassem a polícia e aguardou a chegada dos policiais no local dos fatos.

Registre-se ser perfeitamente possível questionar se, de fato, ele tinha a intenção de, naquela tarde, se dirigir a algum clube de tiro. Porém, a presunção imediata não pode recair contra a sua alegação.

Com efeito, o indiciado afirma em seu interrogatório de fls. 05 que é atirador esportivo e que pretendia frequentar o clube de tiro durante o período da tarde no dia dos fatos (24 de junho). Apresentou o certificado de registro de arma de fogo (CRAF, fls 24) e informou ser proprietário de duas pizzarias, estando, no momento dos fatos, em trânsito de um estabelecimento

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO PLANTÃO - 05ª CJ - JUNDIAÍ

VARA PLANTÃO - JUNDIAÍ

Largo de Sao Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: pl05@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

para o outro.

No caso, o indiciado possui trabalho e residência fixos e é atirador esportivo. A burocracia exigida pelo Exército Brasileiro para se conseguir um certificado de registro de atirador, embora não exauria uma absoluta perquirição sobre a vida pregressa do sujeito, é bastante rigorosa e indica, além de uma conduta social adequada, também uma preparo mínimo, atestado por instrutores credenciados junto à PF, para o manuseio do equipamento.

Por esse motivo o arbitramento da fiança pela d. autoridade policial não se mostra justificável, mormente porque a finalidade da fiança é vincular o indiciado ou o réu ao processo. Em síntese, não há motivos para que a fiança seja mantida.

Da mesma forma, pela dinâmica dos fatos, principalmente pelas imagens em vídeo trazidas pelas gravações de fls. 41, observa-se que o roubador estava acompanhado de um comparsa, que conseguiu fugir. Não se tem notícia de que esse comparsa tenha sido identificado e preso até o momento. Há evidente preocupação, portanto, com a segurança e integridade do indiciado e de seus familiares, haja vista a possibilidade de que, após o óbito de um dos roubadores, o outro possa vir ao seu encalço por represália. Daí se conclui que o indiciado está em nítida situação de vulnerabilidade desguarnecido de seu armamento.

Pelo exposto, determino:

I-) A cassação da fiança (artigo 338 do Código de Processo Penal) e a imediata devolução do valor recolhido;

II-) Que se oficie à d. autoridade policial, com urgência, para que devolva a arma de fogo apreendida e descrita a fls. 24/25 imediatamente ao indiciado, salvo a necessidade para a investigação de periciá-la. Nesse caso, a perícia deve ser realizada no prazo máximo de 48 horas, com devolução incontinenti da arma após a sua elaboração.

III-) Devolução do documento original CRAF apreendido.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório do Distribuidor, no primeiro dia útil subsequente ao término do plantão, para livre distribuição.

Intime-se.

Jundiaí, 25 de junho de 2022.